

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.275
DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 50/2024 – Autor: Vereador Adriano Alex Piemonte)

DISPÕE O TRATAMENTO DA FISSURA LABIOPALATINA, ANOMALIAS CRANIOFACIAIS E SÍNDROMES CORRELATAS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de agosto de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.275

Art. 1º Os hospitais, maternidades, clínicas médicas e congêneres, públicos e privados, deverão notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre o nascimento de crianças com fissura labiopalatal, anomalias craniofaciais e síndromes correlatas.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde terá o prazo de até 48h (quarenta e oito horas), a partir do nascimento, para efetuar a notificação.

Art. 2º Quando houver diagnóstico intragestacional ou pós-parto de malformação congênita, os serviços de saúde onde forem realizados o acompanhamento pré-natal e o parto assegurarão às mulheres e aos seus filhos o acesso a outros serviços e a grupos de apoio, além de alta hospitalar.

Art. 3º Incumbe ao poder público:

I – Prestar assistência psicológica aos pais de filhos com malformação congênita;

II – Realizar exames visando ao diagnóstico e ao tratamento precoce de malformações congênitas;

III – Prestar aconselhamento e orientação aos pais.

Art. 4º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, criará um plano de atenção à reabilitação de pessoas com fissuras labiopalatina, anomalias craniofaciais e síndromes correlatas, desenvolvendo parcerias com hospitais e instituições de referência.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar acarretará:

I – no caso de instituição privada: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada infração, dobrada no caso de reincidência, que será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo;

II – no caso de instituição pública: o servidor público responsável pela notificação ficará sujeito às penalidades da Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1.984 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 03 de setembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de setembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento